



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 27.296-5/2013**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : REEXAME DA TESE PREJULGADA**  
**RELATOR : LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**ORIGEM : COMISSÃO PERMANENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de proposta de reexame para a tese prejudgada por este Tribunal de Contas consubstanciada na Resolução de Consulta nº 13/2010, conforme requisição do conselheiro José Carlos Novelli, então presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com despacho exarado nos autos do processo nº 27.296-5/2013.

A proposta de reexame assenta-se em determinação exarada no Acórdão nº 77/2013 - SC, processo TCE/MT nº 12.375-7/2012, que julgou as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, referentes ao exercício de 2012.

Para melhor compreensão, registra-se que o eminente relator do processo de contas anuais, conselheiro substituto Isaías Lopes da Cunha, inseriu em sua proposta de voto a discussão motivadora para o presente reexame, consubstanciada na seguinte determinação constante do Acórdão nº 77/2013 – SC:

“determinando, ainda, o reexame da Resolução de Consulta nº 13/2010 no sentido de contemplar ou não o fornecimento de refeições e de bebidas não alcoólicas em eventos institucionais, conceituando e definindo os tipos de eventos, bem como do fornecimento de lanches, bebidas não alcoólicas e/ou aquisição de gêneros alimentícios para servidores durante o exercício de suas atividades rotineiras.”

Os autos do processo nº 27.296-5/2013 foram distribuídos à relatoria do conselheiro substituto Luiz Henrique Lima e encaminhados à Consultoria Técnica desta Corte de Contas, que se manifestou pelo conhecimento e resposta ao aludido reexame por meio do Parecer nº CT/113/2013.

Em sessão plenária realizada em 10/12/2013, o relator do processo nº 27.296-5/2013 apresentou ao Tribunal Pleno proposta de voto acerca do feito. Contudo, após



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

discussão, restou decidido que os autos deveriam ser remetidos à Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – CPUJ/TCE/MT para manifestação sobre o reexame.

A CPUJ/TCE/MT, reunida em 14/10/2014, em apreciação ao reexame da tese consubstanciada na Resolução de Consulta nº 13/2010, deliberou que:

a) em análise aos fundamentos jurídicos que amparam a Resolução de Consulta nº 13/2010, não há a necessidade do seu reexame, pois, além da pertinência e compatibilidade com o atual ordenamento jurídico pátrio, ela é suficiente para questionamentos que envolvem esse tipo de assunto.

b) em decorrência dessa conclusão, a CPUJ/TCE/MT opina pela manutenção dos exatos termos constantes da tese prejudgada por meio da Resolução de Consulta nº 13/2010.

Assim, solicito que os autos sejam devolvidos ao relator competente para o devido prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2014.

**Conselheiro Antonio Joaquim**  
Presidente da Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso